Projeto de Lei nº _____/2022.

Estabelece a obrigatoriedade de acessibilidade para os sites, sejam de natureza pública ou privada, no âmbito do Município de Natal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este Poder sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os sítios da internet de órgãos públicos municipais, autarquias, fundações, empresas públicas e privadas, estabelecidos na Cidade de Natal - RN, deverão obrigatoriamente ser acessíveis, garantindo à pessoa com deficiência acesso às informações disponíveis, conforme preceitua o art. 63 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Parágrafo único: Deverão estar contidas nos sítios as tecnologias de contraste escuro, contraste claro, contraste investido, contraste dessaturado, links destacados, guia de leitura, máscara de leitura, fonte amigável para dislexia, espaçamento de texto, aumento de texto, texto alternativo para imagens, pausa de animação, leitura de texto e imagens em português através de voz sintetizada, tradução de texto e imagens através de avatar animado do Português para Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 3° As despesas para cumprimento desta Lei, no âmbito público, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor em cento e oitenta (180) dias, após a data de sua publicação

Natal, 25 de maio de 2022.



MARIA DIVANEIDE BASÍLIO

Vereadora – PT/Natal

JUSTIFICATIVA

Graças aos avanços da medicina, dos direitos humanos, da mídia comprometida com a sociedade e as articulações de movimentos sociais, assistimos o avanço de debates e políticas de inclusão para as pessoas com deficiência se tornarem cada vez mais evidentes nos dias de hoje.

Esta Casa Legislativa, por diversas vezes, trouxe ao seu Plenário discussões acerca do processo de conquistas de direitos para as pessoas que apresentam algum tipo de deficiência. O que se passa no âmbito desta Casa, nada mais é um reflexo do que acontece no seio da sociedade, pois a atividade parlamentar traz em si a representatividade do povo.

Não se trata de uma questão de romantizar e tampouco vitimizar, mas sim inserir as pessoas com deficiência no contexto social, com respeito a todos os direitos e especificidades que cada caso por si requer. Para se alcançar esse almejado patamar de igualdade e equidade, a visibilidade, o conhecimento, a discussão e a implementação de políticas públicas se fazem necessários.

Neste contexto, trazemos para discussão o presente Projeto de Lei, que promove acessibilidade para as pessoas surdas, com baixa visão, com dislexia, Síndrome de Down, daltônicos (e suas variações), pessoas com deficiência intelectual, idosos, analfabetos funcionais, assim como para as pessoas que, por algum motivo, têm dificuldades na leitura ou entendimento de textos em português, nos sites de órgãos públicos e privados, no âmbito da Cidade de Natal.

Como respaldo legal, traz-se o art. 63 da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão - LBI), o qual determina que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência.

Sob outro ponto de vista, pensar em políticas públicas de inclusão sempre é válido, mas se faz necessário atentar para mecanismos para que as mesmas se tornem realidade e cheguem ao público-alvo. A sociedade hoje enfrenta o crescente desafio da inclusão social,

evidenciado pela valorização da diversidade, sendo que as informações a respeito desde tema são efeito das exigências de um mundo em constante mutação, agitando mudanças, ações, percepções e, consequentemente, condensando novas práticas para melhoria na qualidade de vida da pessoa com deficiência.

Neste sentido, o que se espera com a adequação dos sites é que todas as pessoas tenham acesso aos seus conteúdos, podendo efetuar comprar, ler as notícias e matéria, fazer reclamações em órgãos públicos, acessar as informações, etc., sem precisar da ajuda de outra pessoa.

Acreditamos que a iniciativa sob comento possibilita um passo relevante no processo de inclusão das pessoas com deficiência, assim como significa qualidade de vida e melhorias na acessibilidade.

Em face da sensibilidade que o tema traz consigo, acredito que a aprovação da proposição legislativa, com a consequente transformação em Lei, permite-me crer que os (as) ilustres membros desta Casa Legislativa possam concordar com a pertinência da proposta e externarem voto favorável.

Natal, 25 de maio de 2022.



MARIA DIVANEIDE BASÍLIO

Vereadora – PT/Natal